



CÂMARA MUNICIPAL DE ABATIÁ

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 81.756.884/0001-00

AV. João Carvalho de Mello, 324 - Fone/Fax: (043) 3556-1487 - CEP 86.460-000

PROJETO DE LEI DE N.º 04/2010

Súmula: Revoga a Lei n.º 445/2010 que dispõe sobre a revisão do valor dos subsídios dos Vereadores e do Presidente da Câmara Municipal e dá outras providências.

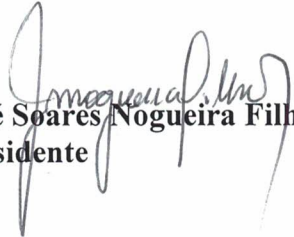
A Câmara Municipal de Abatiá aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica revogada a Lei n.º 445/2010 que dispõe sobre a concessão de revisão dos subsídios dos Vereadores e do Presidente da Câmara Municipal em percentual de 4,31% (quatro inteiros e trinta e um centésimos por cento), correspondente ao índice inflacionário apurado no exercício de 2009, pelo IPCA/IBGE (Índice de Preços ao Consumidor Amplo, da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística).

Art. 2.º - Os valores recebidos em razão da revisão pelos Vereadores e pelo Presidente da Câmara deverão ser recolhidos aos cofres do Município com os devidos consectários legais.

Art. 3.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Abatiá – PR., em 20 de maio de 2010.


José Soares Nogueira Filho
Presidente


Antonio Archanjo de Oliveira
Vice-Presidente


Valdeci Gonçalves da Rocha

1º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE ABATIÁ

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 81.756.884/0001-00

AV. João Carvalho de Mello, 324 - Fone/Fax: (043) 3556-1487 - CEP 86.460-000

Justificativa ao Projeto de Lei n.º 04/2010.

Para a devida apreciação do Douto Plenário, apresentamos, o Projeto de Lei n.º 04/2010, desta data, dispondo sobre a revogação da concessão de revisão dos subsídios dos Vereadores, concedida em percentual de 4,31%, correspondente ao índice inflacionário IPCA/IBGE apurado no exercício de 2009, pelo IPCA/IBGE, retroativamente ao mês de janeiro p.p, para a reposição da perda de seu poder aquisitivo, ocasionada pela inflação ocorrida no ano de 2009.

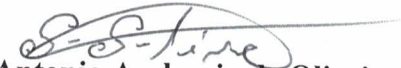
Com referência à exposição de motivos é necessário dizer que a Jurisprudência do Tribunal de Contas do Estado é no sentido de que : o subsidio dos vereadores só poderá receber a revisão quando os servidores do Municipio tiverem seus vencimentos atualizados.

E, até a presente data não houve nenhuma iniciativa no sentido de revisar os vencimentos dos servidores, inclusive deste Poder Legislativo em face da queda de Limite para despesas do ano de 2010, informado pelo Tribunal de Contas, alguns meses após a aprovação da revisão.

Do exposto e contando com a aquiescência dos nobres pares, aguardamos a aprovação do presente projeto, por unanimidade de votos.

Abatiá – PR., em 20 de maio de 2010.


José Soares Nogueira Filho
Presidente


Antonio Archanjo de Oliveira
Vice-Presidente


Valdeci Gonçalves da Rocha

1º Secretário